PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002.

ALTERA O ARTIGO 17, SEUS INCISOS I E II E ACRESCENTA O INCISO III; O INCISO I, ALÍNEAS "A, "B" E "C" DO ARTIGO 49; OS INCISOS I E II DO ARTIGO 67; ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 97; AS TABELAS I, II E III, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 220, TODOS DA LEI Nº 72, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e em seu nome, com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 17 e seus incisos I e II, acrescentando o inciso III; o inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do artigo 49; os incisos I e II do artigo 67; acrescenta parágrafo ao artigo 97; as Tabelas I, II e III, acrescenta parágrafo único ao artigo 220, da Lei nº 72, de 14 de dezembro de 1993, passam a ter as seguintes reações:

"Artigo 17 – Findo o prazo de vencimento do tributo, ficará o contribuinte do mesmo sujeito à aplicação de multa moratória, correção monetária e juros, nas seguintes proporções:

I – Multa moratória a razão de 0,15% (zero quinze décimos por cento), por dia de atraso até o limite de 15% (quinze) por cento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

II – Atualização monetária, segundo a variação do INPC, aplicada entre o mês de vencimento e o mês de efetivo pagamento do tributo;

III – Juros de mora a razão de 1% (um) por cento ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido.

"Artigo 49 –

I – Prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal:

a) – Profissionais de nível superior: 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município - por ano.

b) – Profissionais de nível médio: 10 (dez) UFM- Unidade Fiscal do Município, por ano.

c) – Demais profissionais: 6 (seis) UFM – Unidade Fiscal do Município, por ano.

"Artigo 67 –

I – Valor equivalente a 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município, por exercer atividades sujeitas ao imposto, sem a respectiva inscrição;

II – Sobre o montante do imposto devido, atualizado monetariamente, segundo índices adotados pelo Município, aos que deixarem de efetuar o pagamento no prazo regulamentares, será aplicada multa, na seguintes proporções:

a) – 0,15% (zero quinze por cento) por dia de atraso até o limite de 15% (quinze) por cento;

III – Juros moratórios a razão de 1% (um) por cento ao mês ou fração, calculados sobre o valor corrigido.

IV – Igual valor do imposto devido ou apurado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

a) aos que, sujeitos ao pagamento do imposto por estimativa, sonegarem ou fornecerem informações ou documentos falsos, necessários à fixação do valor estimado do imposto;

b) – aos que, sujeitos à escritura fiscal, deixarem de lançar, no livro próprio, os elementos necessários aos cálculos ou apuração do imposto realmente devido;

c) aos que, por qualquer forma, embaraçarem ou iludirem a ação fiscal, ou se recusarem a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais;

d) – aos que, embora escriturando corretamente os livros exigidos, não providenciarem o recolhimento do imposto;

e) – aos que, por ocasião dos espetáculos previstos no item 59 da lista de serviços do artigo 38, desta lei, não providenciarem a emissão de bilhetes, de ingressos ou congêneres e que estiverem sujeitos;

f) – aos que, deixarem de inutilizar bilhete de ingressos ou congêneres, no ato de recolhimento na portaria, ou fizerem com os mesmo, já utilizados, retornarem à bilheteria.

"Artigo 97 -

§1° - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a este Código e a forma e enquadramento do estabelecimento na categoria respectiva, será estabelecida no regulamento;

§2° - O valor da taxa prevista na tabela respectiva será cobrada anualmente, porém, nos casos de inscrições ou mudança de endereço ou de atividade durante o exercício, será cobrada proporcionalmente aos meses a findar.

Art. 2° - As tabelas I, II e III, instituídas pela Lei n° 72, de 14 de dezembro de 1.993, passam a expressar valores correspondentes à Unidade Fiscal do Município –UFM-, atualizadas anualmente e, fazem parte da presente Lei.

Art. 3° - Fica acrescentado ao artigo 220, o parágrafo único, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

PARÁGRAFO ÚNICO: A certidão negativa de débitos terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, perdendo sua validade automaticamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2002.

Antonio Ferrari
- Prefeito do Município -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

TABELA I

PARA LAÇAMENTO E COBRANÇAS DAS TAXAS DE LICENÇA

I – Taxa de Licença para Localização (alvará de funcionamento de:

a) Estabelecimento como:

01- Indústrias;
02- Supermercados, bares e mercearias;
03- Churrascarias e restaurantes;
04- Bilhares ou qualquer outros jogos de mesa ou aparelhos;
05- Profissionais autônomos em geral;
06- Bancos (de credito, financiamento e investimento);
07- Hotéis, motéis e pensões;
08- Garagens;
09- Lotéricas;
10- Oficinas de consertos;
11- Postos de serviços para veículos;
12- Depósitos de inflamáveis e explosivos;
13- Tinturarias e lavanderias;
14- Clubes de banhos, duchas, massagens e ginásticas;
15- Barbearias e salões de belezas;
16- Ensino de qualquer grau ou natureza;
17- Hospitais e laboratórios;
18- Cinemas, teatros, boates, danceterias e boliches;
19- Similares aos anteriores e não contidos nesta relação;

AREA	ABERTURA(anual)	RENOVAÇÃO(anual)
Até 30,00 m2	15 UFM	08 UFM
De 30,00 a 50m2	50 UFM	10 UFM
De 50,00 a 90,00m2	25 UFM	13 UFM
De 90,00 a 150,00m2	30 UFM	15 UFM
De 150,00 a 250m2	35 UFM	17 UFM
De 250,00 a 425,00m2	45 UFM	22 UFM
De 425,00 a 725,00m2	60 UFM	30 UFM
De 725,00 a 1230,00	80 UFM	40 UFM
Acima de 1230,00m2	100 UFM	50 UFM

b) 01- Exposições, feiras de amostra e quermesse..... Por dia 2 UFM
..... Por mês 10 UFM

02- Circos e parques de diversões Por dia 4 UFM
..... Por mês 40 UFM

c) Aprovação de croqui para desmembramento e ou unificação de terrenos, por terreno resultante..... 2,0 UFM

d) Concessão de licenças para execução, da urbanização, por metro quadrado, executadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas..... 0,002 UFM

VI- Taxas de licenças para publicidades e propaganda:

a) Anúncios e letreiros permanentes:

1- Colocado na parte externa dos edificios, exceto os á gás, néon ou acrílico, por m2 ou fração ou fração por ano..... 0,10 UFM

2- Colocado ou pintado no interior de veículos, por unidade e por ano..... 0,20 UFM

3- Colocado ou pintado na parte exterior de veículos, por unidades e por ano..... 0,40 UFM

4- Colocado ou pintado em interior de estabelecimento de diversões públicas por unidade e por ano 0,20 UFM

5- Projetando em tela de cinema por filme ou chapa, por dia..... 0,20 UFM

6- Conduzidos por pessoas, por unidades e por dia 0,04 UFM

7- Pintado em faixas colocadas na via públicas, por unidade..... 0,20 UFM

b) "Out-door" colocados em canteiros de vias públicas ou em terrenos particulares, por m2 e por mês ou fração..... 0,65 UFM

c) Prospecto e propagandas de estabelecimentos de diversões, contendo propaganda por espécie distribuída..... 0,20 UFM

d) Folhetos e volantes, distribuídos de mão em mão, nos estabelecimentos ou domicílios, por milheiro ou fração..... 0,40 UFM

03- Quaisquer espetáculos ou Diversões não Incluídos nos dois itens anteriores Por dia 2 UFM; Por mês 10 UFM

c) Empreiteiras e incorporadoras (anual)
Abertura..... 50 UFM
Renovação..... 25 UFM

II Taxa de licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário especial Ao dia 10% da Abertura
..... Ao mês 30% da Abertura
..... Ao ano 50% da Abertura

III Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante Ao dia 2 UFM
..... Ao mês 6 UFM
..... Ao ano 10 UFM

IV - Taxa de licença para Execução de Obras e Instalações Particulares:

a) Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares, por m2..... 0,06 UFM

b) Alteração de projetos, por m2..... 0,04 UFM

c) Concessão de licença para Construção, reforma e demolição e prédios ou dependências de quaisquer natureza, por m2 de área de piso coberto..... 0,04 UFM

d) Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas, por m2..... 0,04 UFM

V- Taxa de licença para arruamentos, loteamentos e Urbanização de Terrenos Particulares :

a) Aprovação de projetos de Urbanização, por lote..... 0,20 UFM

b) Alteração de projetos de urbanização, por lote 0,10 UFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

e) Placas indicativas de profissão, arte ou oficios, dísticos, emblemas e escudos, colocados na parte externa dos edifícios, por unidade e por m2 ou fração..... 0,10 UFM

f) Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de freqüências públicas por dia..... 0,10 UFM

g) Propaganda:

1- Por meio de alto-falantes, por dia..... 2,0 UFM

2- Oral, por meio de instrumentos musicais ou por animais, por dia..... 0,20 UFM

VII Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos.

a) Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósitos de matérias ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, locais destinados pela Prefeituras, por prazo e a critérios destas:

1- Por dia e por m2..... 0,04 UFM
2- Por mês e por m2..... 0,10 UFM
3- Por ano e por m2..... 3,0 UFM

b) Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalações, por dia e por m2..... 0,04 UFM

c) Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por m2..... 0,002 UFM

VIII Taxa de licença para abate de gado fora do matadouro Municipal.

a) Por cabeça de gado bovino..... 1 UFM

b) Por cabeça de animal de outras espécies..... 0,40 UFM

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS

a) De avaliação de imóveis..... 3 UFM

b) De Certidão negativas de Débitos..... 3 UFM

c) De petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais..... 1 UFM

d) De Certidão para averbação ou habite-se..... 2 UFM

e) De emissão de guia de Arrecadação ou carnê, por guia ou carnê emitido..... 0,20 UFM

f) De emissão de segunda via de qualquer documento... 1 UFM

g) De demais Certidões e atestados..... 2 UFM

h) De Registro de marca de gado 1 UFM

TABELA III

PARA LAÇAMENTO DE COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS.

I - Taxa de Numeração de Prédios:
a) Por emplacamento 2 UFM

NOTA: Além da Taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.

II - Taxa de matrícula e Vacinação de cães 0,20 UFM

NOTA: Além da taxa, será cobrado o preço da vacinação.

III- Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e mercadorias.

a) Apreensão ou arrecadação de bens ou animais abandonados na via pública, por unidade. 0,20 UFM

b) Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:

1- De veículos, por unidade..... 2 UFM

2- De animais eqüinos, muar ou bovinos, por cabeça..... 1 UFM

3- De caorino, ovino, suíno ou canino, por cabeça..... 0,40 UFM

4- De mercadorias ou objetos de quaisquer espécie, por kilo..... 0,02 UFM

NOTA: Além das taxas, se cobrarão as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito e as multas devidas.

IV- Taxa de alinhamento e nivelamento:

a) Alinhamento, por metro linear..... 0,20 UFM

b) Nivelamento, por metro linear..... 0,20 UFM

V- Taxa de Demarcação de Lotes, por:

Lote demarcado..... 8 UFM

VI- Taxa de cemitério:

a) Inumação por 5 anos :

Adulto (dimensão do terreno 3x1m= 3m2..... 2 UFM

Criança (dimensão do terreno 2x1m= 2m2..... 1 UFM

b) Perpetuidade:

Adulto (dimensão do terreno 3x1m= 3m2..... 8 UFM

Criança (dimensão do terreno 2x1= 2m2..... 6 UFM

NOTAS:

1- Além das taxas, será cobrado á parte o preço da placa de identificação e o custo de construção de carneiro, jazigo ou galeria de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da prefeitura.

2- As taxas estabelecidas cobrirão apenas os servidores de escavação, e enchimento de sepultura, carneiros e jazigos; os de demolição de baldrames, lápides ou mausoléus e reconstrução serão orçados e cobrados á parte.

VII- Taxa de capinação, limpeza e Remoção de Lixo em Terrenos Particulares, por terreno padrão (12x36) ou Fração..... 1 UFM

VIII- Taxa de vistoria de imóvel para fins de certidão e averbação..... 2 UFM